



PARECER JURÍDICO Nº 075/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 031/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa/Objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Especiais no valor de R\$ 4.870.066,08, destinados à Execução de Investimentos em Infraestrutura Pública. Viabilidade jurídica. Constitucionalidade. Adequação Orçamentária. Parecer Favorável.

I – RELATÓRIO

Veio à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 031/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorização legislativa para abertura de créditos especiais no montante de R\$ 4.870.066,08, destinados à execução de investimentos em infraestrutura pública, compreendendo construção da nova ponte no Bairro Jacarezinho, no valor de R\$ 3.370.066,08, mediante Convênio FPE nº 1950/2026 e também a pavimentação da estrada de acesso ao Belvedere da Linha Chiquinha, no valor de R\$ 1.500.000,00, mediante Convênio FPE nº 5259/2025.

Os recursos destinados à cobertura dos créditos decorrem de transferências provenientes de convênios celebrados com o Governo do Estado, classificados na fonte STN 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO / ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre referir que o projeto encontra fundamento nos arts. 40, 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos especiais mediante autorização legislativa e indicação dos respectivos recursos.

Sob o aspecto constitucional, a matéria levada a efeito insere-se na competência administrativa e financeira do Município, nos termos dos arts. 30, inciso I, e 165 da Constituição Federal, competindo ao Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei relativos ao orçamento e às alterações da programação orçamentária.

Outrossim, observa-se que a presente proposição atende aos requisitos legais, uma vez que especifica o valor dos créditos especiais a serem abertos, identifica detalhadamente as dotações orçamentárias contempladas, indica expressamente a origem dos recursos que financiarão a despesa, consistente em convênios firmados com o Governo do Estado e demonstra a finalidade pública da medida, consistente na execução de importantes obras de infraestrutura viária e turística para o Município.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo evidencia que a abertura dos créditos visa permitir a inclusão, no orçamento vigente, dos recursos oriundos dos convênios estaduais destinados à construção da nova ponte no Bairro Jacarezinho e à pavimentação do acesso ao Belvedere da Linha Chiquinha, inexistindo vício formal ou material na proposição.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de alteração da lei orçamentária, observando-se o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação financeira.



Também não se verifica afronta aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência ou responsabilidade fiscal, tratando-se de adequação orçamentária necessária para viabilizar a execução de recursos vinculados já disponibilizados ao Município. Assim, não há impedimento jurídico ao regular prosseguimento da tramitação legislativa.

A justificativa demonstra adequadamente o interesse público da medida, especialmente em razão da necessidade de aplicação de recursos vinculados à assistência social, do atendimento a demandas decorrentes dos eventos climáticos, da manutenção de serviços públicos essenciais e da adequação de dotações destinadas à educação infantil e ao turismo. Com efeito, a presente proposição mostra-se compatível com os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade, constitucionalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 031/2026, notadamente por entender que a iniciativa se mostrar adequada à espécie, além de observadas as exigências da Lei Federal nº 4.320/1964, com a indicação da origem dos recursos para cobertura dos créditos especiais, inexistindo qualquer vício de natureza constitucional, legal ou regimental.

Opina-se, portanto, FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 031/2026 perante esta Casa Legislativa, recomendando sua apreciação pelas Comissões Permanentes competentes e, após, ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Encantado/RS, 30 de junho de 2026.

GUSTAVO

MEZZOMO:00492811008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.06.30 10:04:14 -03'00'

GUSTAVO MEZZOMO

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713